



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## LEI NÚMERO 2754 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autógrafo n.º 110/05, Projeto de Lei n.º 172/05 – Mensagem 66/05)

**Cria cargos e funções para a implantação da Saúde da Família, através da administração direta e dá outras providências.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Artigo 1º da Lei nº 1.345 de 29 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constituído pelos cargos e empregos denominados nos Anexos 1, 2, 3 e 6, que integram esta Lei.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - É misto o regime jurídico dos servidores municipais, adotando-se o regime estatutário para os cargos públicos de provimento efetivo e o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para os empregos públicos”.

**Art. 3º** Renumerar o parágrafo único, que passa a denominar-se § 1º e acrescenta o § 2º, ambos do artigo 3º da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“**§ 2º** - A contratação de servidores para exercer as funções dos empregos constantes do Anexo 6 desta Lei, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante a realização de concurso público”.

**Art. 4º** Fica acrescentada a letra “c” ao Inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“**c) Anexo 6** – Empregos Públicos de Natureza Permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

**Art. 5º** Acrescenta o artigo 11-A, na Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“**Artigo 11-A** – Ficam criados os empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que serão providos mediante concurso público, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 6 desta Lei”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**Art. 6º** Fica criado o Anexo 6, de que trata a letra "c", do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, criada por esta Lei, da seguinte forma:

**ANEXO 6** – Empregos Públicos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

QUANT	JORNADA SEMANAL	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
300	40 horas	Agente Comunitário de Saúde I	03
300	40 horas	Agente Comunitário de Saúde II	12
60	40 horas	Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família	09
60	40 horas	Técnico de Enfermagem da Saúde de Família	12

**Art. 7º** Fica acrescido no Anexo 5 – Vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente de que trata o § 2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.031 de 28 de maio de 1990, as referências 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), da seguinte forma:

REFERÊNCIA	VALOR
20	2.800,00
21	3.500,00
22	4.600,00

§ 1º - Enquadrar-se-á na referência 20 (vinte) criada por este artigo, os cargos de Enfermeiro da Saúde da Família.

§ 2º - Enquadrar-se-á na referência 21 (vinte e um), criada por este artigo, os cargos de Cirurgião Dentista da Saúde da Família.

§ 3º - Enquadrar-se-á na referência 22 (vinte e dois) criada por este artigo, os cargos de Médico da Saúde da Família.

**Art. 8º** Ficam criados e acrescidos no Anexo 1, de que trata a letra "a" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, os seguintes cargos de provimento efetivo:

## ANEXO 1 – Cargos Públicos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
30	Enfermeiro da Saúde da Família	20
30	Cirurgião Dentista da Saúde da Família	21
30	Médico da Saúde da Família	22



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**Art. 9º** Cria o Plano de Carreira do Agente Comunitário da Saúde – ACS, nos termos da Seção II, do Título III, da Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, designados por números romanos I e II, cujo acesso somente ocorrerá mediante a expressa necessidade e oportunidade do serviço público e o preenchimento dos requisitos de habilitação, através de processo seletivo interno de provas e títulos, ascendendo para a referência 12 (doze) da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e dos Empregos de Natureza Permanente (Anexo V) comprovando-se as seguintes escolaridades:

**I** – Agente Comunitário de Saúde I – Segundo Grau Completo;

**II** – Agente Comunitário de Saúde II – nível técnico completo específico da Saúde da Família;

**Art. 10** Fica criado o artigo 31-A, na Lei nº 1.031 de 28 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“**Artigo 31-A** – O médico da Saúde da Família, o cirurgião-dentista da Saúde da Família e o Enfermeiro da Saúde da Família, cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas.”

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de dezembro de 2005.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.